



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07170/09

Verificação de Cumprimento de Acórdão AC1 – TC 0840/2012. Prefeitura Municipal de Serra Branca. Inspeção de Obras Descumprimento. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo ao gestor.

ACÓRDÃO AC1-TC Nº 02763/13

RELATÓRIO

O presente relatório versa sobre a verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC nº 0840/2012 (fls. 182/184), lavrado em sede de verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 0369/2011, emitido à Prefeitura Municipal de Serra Branca, em sede de Inspeção de Obras, objetivando a análise das obras públicas realizadas no Município de Serra Branca, durante o exercício de 2008.

No supramencionado **Acórdão AC1-TC nº 0840/2012**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do dia 29.03.2012, os membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas decidiram :

- 1) *“Declarar não cumprido o Acórdão AC1 – TC 00369/11, (fls. 170/172), emitido à Prefeitura Municipal de Serra Branca, quando do julgamento de Obras Públicas, realizadas no exercício de 2008;*
- 2) *Aplicar multa pessoal ao Sr. Eduardo José Torreão Mota, Gestor do Município de Serra Branca, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), pela reincidência no descumprimento da decisão deste Tribunal, nos termos do art. 56, VII, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;*
- 3) *Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para o Alcaide de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, remeter os documentos reclamados pela d. Auditoria às fls. 117/123, sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE/PB.”*

O interessado deixou o prazo transcorrer *in albis*.

A Corregedoria concluiu pelo não cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 0840/2012.

O autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, em parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, após análise da matéria, opinou pelo (a) :

1. "Não cumprimento do Acórdão AC1 – TC 00840/12;
2. Aplicação de multa pessoal ao gestor do Município de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota;
3. Assinação de novo prazo ao Alcaide do Município de Serra Branca objetivando o restabelecimento integral da legalidade, nos termos do Acórdão AC2 TC 00840/12, fls. 182/184, sob pena de aplicação de multa."

O processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido realizada as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as conclusões à que chegou o Órgão Técnico de Instrução e considerando o Paracer do Ministério Público junto ao Tribunal, este Relator vota no sentido de que esta Egrégia Câmara :

1. Declare o **não cumprimento** do Acórdão AC1 – TC 00840/12;
2. Determine a **aplicação de multa** pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao gestor do Município de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove a este Tribunal o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada;;
3. Assine **novo prazo** ao Alcaide do Município de Serra Branca objetivando o restabelecimento integral da legalidade, nos termos do Acórdão AC2 TC 00840/12, fls. 182/184, sob pena de aplicação de multa.

É o voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 7170/09, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

1. Declarar o **não cumprimento** do Acórdão AC1 – TC 00840/12;
2. Determinar a **aplicação de multa** pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao gestor do Município de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove a este Tribunal o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada;
3. Assinar **novo prazo** ao Alcaide do Município de Serra Branca objetivando o restabelecimento integral da legalidade, nos termos do Acórdão AC2 TC 00840/12, fls. 182/184, sob pena de aplicação de multa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.
João Pessoa, 03 de Outubro de 2013.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Presente,

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao
TCE-PB